

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

Processo Licitatório: nº 002/2021
Modalidade: Tomada de Preços

BEST TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede no Setor C, Quadra 08, Lotes 03 a 06 do Distrito Industrial de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 83.332.908/0001-20, já identificada no processo licitatório em epígrafe, vem, sempre com devido respeito perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI**, em razão dos motivos que seguem, e observância aos princípios constitucionais e legais, o que passa a expor:

Em Sessão Pública do Processo Licitatório em referência, realizada no dia 10/02/2022, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, após analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI, constatou a ausência de documentos nos moldes exigidos no Edital, motivo pelo qual decidiu pela inabilitação da referida empresa.

Não obstante, a empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI, de forma inconsistente e apelativa, apresentou Recurso Administrativo, alegando, em síntese que a decisão que a inabilitou estaria em desconformidade com os princípios que regem à Administração Pública.

Ilustríssima Senhora Presidente da CPL, não merece acolhida a razões de inconformismo da empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI, posto que, inabalável o entendimento da decisão recorrida, que considera não ter a mesma, apresentado documentos nos moldes exigidos no Edital, sendo que, entendimento contrário iria ferir de morte o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Ademais, verifica-se, claramente, que a empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI, pretende induzir à uma interpretação equivocada do que estabelece as regras do processo licitatório.

Ora, ainda que se pudesse considerar os argumentos contidos no Recurso, resta patente que, não se tratou de falha ou equívoco na análise de documentos, mas, de pura ausência de apresentação de documento na forma exigida pela legislação.

Certamente, a empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI, usa de argumento ineficaz para tentar se ver habilitada, sendo que fundamenta seu entendimento em interpretação própria e não em condizente com a doutrina ou jurisprudência.

No presente caso, não seria possível admitir o descumprimento do Edital, sendo certo que a CPL, atendeu satisfatoriamente ao que consagra o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, não padecendo de qualquer irregularidade o ato praticado, tal como tenta induzir a empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI, pois, deixou de apresentar os documentos exigidos no Edital, sendo evidente a impropriedade do recurso apresentado em vista de suas inconsistentes alegações.

As argumentações da empresa recorrente são totalmente descabidas, pois, evidentemente não pode a Administração Pública, ficar ao sabor das conveniências da recorrente, sendo que, se não apresentou os documentos corretos e no momento oportuno, deixou obviamente de cumprir com as regras do Edital, e, não cumprindo com as regras do ato convocatório, obviamente não pode ser beneficiada em prejuízo dos demais licitantes os quais foram diligentes na observação das regras do processo licitatório em questão.

Vale ressaltar que o acervo técnico é um documento emitido pelo CREA e que comprova a experiência do profissional e operacional da empresa, onde consta registro Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, logo a simples apresentação de nota fiscal e contrato entre as partes não constitui acervo técnico.

Conforme restou demonstrado, os argumentos da recorrente, não são apenas ilógicos, mas, acima de tudo, dissonante dos preceitos legais vigentes e do entendimento Jurisprudencial.

Ante o exposto, diante de tudo aqui demonstrado, espera-se pelo não provimento do Recurso Administrativo apresentado, inacolhendo-se as despropositadas alegações da empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI, afim de manter a regularidade do processo licitatório, por ser medida de direito e de justiça.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Altamira-PA, 22 de fevereiro de 2022

BEST TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA.